

Johannes Althusius e a Construção da Primeira Filosofia Política Calvinista: um estudo inicial

Edjaelson Pedro da Silva[1]

Resumo: O calvinismo, movimento religioso surgido no século XVI, encontrou na obra de Johannes Althusius (1557-1638), *Política*, sua principal sistematização e desenvolvimento. Intitulado como o maior teórico político entre Hobbes a Bodin, a obra de Althusius tem alcançado inúmeros estudos em outros países. O objetivo desse artigo é estudar a filosofia política em sua principal obra, a partir de conceitos como Simbiótica e Prudência, observando como Althusius se apropria de termos já existentes, fazendo-os dialogar com a fé calvinista e aplicando essa fé na construção de seu sistema político-administrativo.

Palavras-chave: Protestantismo, Filosofia Política, Calvinismo, Johannes Althusius.

Abstract: Calvinism, a religious movement that emerged in the sixteenth century, found in Johannes Althusius's (1563-1638) work, *Politics*, its main systematization and development. Titled as the greatest political theorist from Hobbes to Bodin, Althusius's work has reached numerous studies in other countries. The aim of this paper is to study political philosophy in his main work, starting from concepts such as Symbiotics and Prudence, observing how Althusius appropriates existing terms, making them dialogue with the Calvinist faith and applying this faith in the construction of its political-administrative system.

Keywords: Protestantism; Political Philosophy; Calvinism; Johannes Althusius.

Introdução

A Reforma Protestante ocorrida no século XVI foi um movimento de caráter multifacetário. Religião, economia, direito e política foram algumas das áreas influenciadas pela nova mentalidade surgida naquele período revolucionário. Dentre temas teológicos e éticos, os principais reformadores, Martinho Lutero (1483-1546), João Calvino (1509-1564) e Ulrico Zwínglio (1484-1531), abordaram também noções de política, desenvolvendo premissas políticas e teorias de revolução (SKINNER, 1996, p. 294, 465), iniciando um movimento que, para alguns, é um dos pilares fundadores da modernidade (TAYLOR, 2010, p.83).

Lutero, que desencadeou a Reforma, acabou por romper com a liderança religiosa de Roma quando se viu excomungado. Localizou nos reis e nos príncipes o que denominou de *bispos por necessidade*. George H. Sabine sentenciou sobre o luteranismo e a política que *o resultado prático do rompimento com Roma foi que o próprio governo secular se tornou o agente da reforma e o árbitro efetivo daquilo que ela deveria ser* (SABINE, 1964, v.1, p. 352).

Coube a João Calvino o principal texto de sistematização teológica da Reforma e do movimento que levou seu nome – o calvinismo, trazer uma outra visão sobre a relação Igreja e Estado. Em seu texto de sistematização, conhecida como *Institutas da Religião Cristã*, que teve várias edições, sendo a última em 1539, o reformador francês lançou não apenas as bases para uma doutrina teológica, mas, pavimentou ainda o início de uma teoria de Estado baseada na sua relação com a cidade de Genebra, cuja luta foi sempre a de harmonizar o poder político com o eclesiástico fazendo com que cada um ocupasse seu devido lugar, ou sua esfera de pertença: é o que se pode ver no último capítulo das *Institutas*, seu testamento político (CALVINO, 2006, v.4, p. 451; LATOURETTE, v. 2, 2006, p. 1025). Lembrando que a presença de um *capítulo político* apenas se deu nas últimas edições, como uma resposta aos desafios da Genebra de Calvino e das perseguições aos cristãos reformados em alguns cantões da Europa.

Contudo, a primeira teoria propriamente de Estado do movimento calvinista foi a Johannes Althusius (1557-1638). Nascido na Alemanha, mais precisamente em Westphalia, teve formação em grego e Direito Romano, doutorando-se em lei civil e eclesiástica em 1586, em Basiléia, e sendo constituído professor universitário em Herbon. Seu trabalho universitário, bem como sua obra *Política*, renderam-lhe um convite para ser síndico em Endem, na Frísia Oriental, uma das primeiras cidades alemãs em abraçar a Reforma

Protestante e depois lhe dar um tom calvinista, influenciando de forma singular o traço religioso da sociedade holandês. Althusius trabalhou como síndico dessa cidade até a morte.

Apesar de calvinista, foi bastante influenciado a neoescolástica católica de Salamanca, Aristóteles e a teoria do direito natural de Cícero. Sua obra foi trazida novamente a academia por pensadores alemães no século XIX.

1. Johannes Althusius como pensador

A obra althusiana é conhecida por sua variedade de áreas alcançadas: teologia, política, sociologia e história. Apesar de ser multifacetada, prevaleceu, a partir dos seus maiores estudiosos, duas formas de enxergar o seu pensamento. O primeiro, busca observá-lo como ponte entre a era medieval e a modernidade, destacando então essa transição; o segundo tenta observar sua estrutura religiosa calvinista – esse artigo busca seguir a última forma.

A sua principal obra foi *Política (Política Methodice Digesta)*, fruto de seu trabalho e pesquisa ainda na Universidade de Herbon. Há pelo menos duas edições, a de 1603 e de 1614. O propósito do livro foi demonstrar como a ciência política busca a manutenção da vida social. Para que isso aconteça tomou emprestado conceitos e ideias da ética e da teologia, preocupando-se em separá-las da ciência política para que cada uma dessas áreas tenha sua própria esfera de influência.

Para compor sua obra, Althusius recebeu influência de vários pensadores, dentre eles podemos destacar Peter Ramus (1515-1572) e Aristóteles (384-322), de quem toma emprestado o método lógico de exposição, Jean Bodin (1530-1596), com quem dialoga na forma de governo mais autêntica a natureza humana, e João Calvino, que guia sua antropologia filosófica, principalmente no entendimento do grau de corrupção humana e da necessidade de um conserto a essa natureza por uma auxílio externo, tal interpretação ganhará, como veremos, contornos políticos e sociológicos na forma de enxergar como se forma a estrutura social.

A *Política*, então, constitui-se o primeiro texto a defender uma forma de governo *republicana e federalizada fundamentada numa visão conveniada da sociedade humana e derivada, mas não dependente, de um sistema teológico* (ELAZAR, in: ALTHUSIUS, 2003,

48). A linha de defesa é que a sociedade se forma por necessidade humana e não por um Estado que lhe impõe sua forma.

Historicamente o primeiro grande projeto federalista é localizado, na obra althusiana, na própria Bíblia. E já aqui observamos como a teologia servirá de infraestrutura para a formação da sua filosofia política, ainda que guardando seu devido lugar. Deus aparece constituindo o direito natural no pacto com Noé e estabelecendo os Dez Mandamentos quando da convenção (*foedus*, federal) do Sinai, ou prometendo que nos dias finais haverá o reestabelecimento do governo federalista israelita de alcance mundial.

A célula mater do sistema de fundação e organização social é a família. Althusius divide essa em duas: a conjugal e de parentesco. Depois vem a *collegium* (corporação) uma associação de três ou mais homens da mesma profissão em torno de uma função social. Há o *collegium* eclesiástico – constituído de professores, clérigos e filósofos, e há o *collegium* secular, formado por aqueles que compõem a atividade comercial ou mão de obra especializada. Delas surge a associação pública, que tem jurisdição sobre um determinado território, e que por natureza extrapola as questões dos dois tipos de *collegium*.

Para fazer o ligamento dessas famílias em *collegium* e, por fim, associação pública temos a noção de vida *simbiótica*, como forma de ser e constituidora das estruturas sociais, e da *prudência* na arte de governar, quer para príncipes que para magistrados. Esse artigo tem como objetivo um estudo dessas duas noções, tão caras a filosofia política althusiana, a partir do próprio texto de *Política*, demonstrando como noções da religião protestante calvinistas são bases influenciadoras desse pensamento que buscar ser original.

2. A simbiose como princípio político

A palavra *Simbiótica*, que toma de empréstimo de Marco Túlio Cícero (103-46), é um conceito central para compreensão da filosofia política de Althusius, uma vez que todo o seu esquema de percepção estrutural da sociedade está baseado nela; recebe já nas primeiras páginas menção:

A política é a arte de reunir os homens para estabelecer vida social comum, cultivá-la e conservá-la. Por isso, é chamada de *simbiótica*. O tema da política é, portanto, a associação, na qual os *simbióticos*, por intermédio de pacto explícito ou tácito, se obrigam entre si à

comunhão mútua daquilo que é necessário e útil para o exercício da vida comum. O fim do homem político *simbiótico* é a simbiose santa, justa e proveitosa e feliz, uma vida para qual não falte nada de necessário ou de útil. Para viver essa vida, nenhum homem é autossuficiente ou bastante provido pela natureza. (ALTHUSIUS, 203, p. 103). [grifo nosso]

Althusius trata a política então da arte de associação ou ajuntamento, sinônimos que podemos usar para o termo simbiótico no largo uso que dela faz o teórico alemão. A simbiótica acontece na humanidade em razão da insuficiência dessa para viver sozinha e por ela surgem as estruturas sociais que devem comungar para o exercício do direito político igualitário.

Para se compreender o primeiro ponto, da insuficiência humana para viver sozinha, é preciso entender que essa ideia já era presente na antropologia filosófica de tradição agostiniana-calvinista quanto ao quesito salvação da humanidade, necessitando essa de uma intervenção divina para a salvação denominada de *predestinação*. Alguns da humanidade são predestinados a salvação, outros, para perdição. O que Althusius faz é reconhecer essa incapacidade transportando-a para o campo político, a salvação aqui é para que não falte nada do *necessário ou de útil*, pois:

Enquanto isolado e não se integra à sociedade dos homens, ele não pode levar em absoluto uma vida confortável e boa, por lhe faltarem muitas coisas necessárias e úteis. Como remédio e auxílio para essa situação, é-lhe oferecida a vida simbiótica, para qual é direcionado e quase impelido a abraçá-la, caso deseje viver confortavelmente, ou mesmo simplesmente viver. (ALTHUSIUS, 2003, p. 104).

Na busca por provar essa insuficiência, Althusius recorre ao método aristotélico de demonstração empírica – outra base epistemológica que utiliza - demonstrando a completa carência humana de proteção enquanto atravessa a infância, concluindo que mesmo na idade adulta essa incapacidade é excluída na busca humana de proteção precisando da sua diligência e de seu próximo para conseguir o suprimento do que precisa.

É no reconhecimento dessa relação simbiótica que a política atua. Citando Plutarco, Althusius elenca três conotações que a palavra pode ter: produzir cidadania, administrar e regular a comunidade e, aquela que utilizará, *a que dá ordem e constituição da comunidade pelas quais as ações dos cidadãos são orientadas* (ALTHUSIUS, 2003, p. 105). Assim, uma vez que a humanidade é incapaz de viver isolado, a política faz jus a sua ação regulando a vida dos participantes da comunidade.

Para essa regulação, Althusius denomina, ao longo de seu texto e de forma intercambiável, *comunicação, comunhão e comunidade*. Ele pontua três esferas da relação simbiótica que devem ser reguladas: os bens, os serviços e os direitos comuns, passando a posteriori a explicar o que significa cada uma dessas:

A comunicação de bens (*res*) é aquela com que os simbióticos entregam as coisas úteis e necessárias à vida social para o proveito comum de cada um de todos. A comunidade de serviços (*operae*) é aquela pela qual os simbióticos contribuem com seus trabalhos e suas ocupações para o bem da vida social. A comunhão dos direitos (*jus*) é o processo pelo qual os simbióticos vivem e se governam com leis justas, em uma vida comum. (ALTHUSIUS, 2003, p. 106).

Bens, serviços e direito, constituem, dessa forma, uma plataforma comum, de expressão societária para o bem viver.

É do encontro dos simbióticos, bem como do reconhecimento dela, e a existência dessas comunicações que surge o modelo de governo cooperativo ou federalista, em contraposição da teoria absolutista de Jean Bodin (1530-1596). No prefácio de 1603 de *Política*, Althusius dialoga com a teoria do pensador francês pontuando que, ao contrário desse, acreditava que os direitos de soberanias e suas fontes à política residiam no reino, na comunidade ou no povo, enquanto Bodin via como portadores desse direito, magistrados e príncipes (ALTHUSIUS, 2003, p. 92).

Ainda que caiba ao reino total ou ao povo os direitos de soberania, e mesmo o direito à propriedade bem como seu usufruto, isso não prescinde a necessidade da existência de uma classe que comande em cada associação e tipo de simbiose. Denomina os que mandam de *superiores*, e os que são mandados de súditos ou *inferiores*. Tal relação, defende, é instituída

pelo próprio Deus desde o Éden, constituindo para que os mandam direito natural (ALTHUSIUS, 2003, p. 107).

Contudo, refletindo o conceito de governo da Reforma Protestante, os mandatários estão a serviço da comunidade e não o contrário:

O prefeito, o mandante ou o chefe dirige e governa as funções da vida social para o bem dos que obedecem, individual ou coletivamente. Ele exerce sua autoridade administrando, planejando, proibindo, nomeando, requerendo e afastando. Por conseguinte, se diz que o diretor, o reitor, o governador, o curador e o administrador mandam. (ALTHUSIUS, 2003. P. 107).

O encerramento do contrato de ordem faz com que o poder retorne ao reino ou ao povo. Os papéis então são colocados pelo teórico alemão.

O governo dos *superiores* deve ter como foco tanto a alma como o corpo dos *inferiores* (ALTHUSIUS, 2003, p. 108). A alma precisa ser informada e imbuída de doutrina e ciência das coisas necessárias e uteis para o bem comum. Os centros de ensino buscam em primeiro lugar fazer com que os *inferiores* aprendam o verdadeiro conhecimento de Deus e sobre o culto – veremos abaixo como esse conhecimento estava para a existência da simbiose. A educação também procura a correção ao erro e dos maus costumes.

Os inferiores devem viver pacificamente *desde que o chefe não governe de forma ímpia ou iníqua* (ALTHUSIUS, 2003, p. 109). Há uma sessão inteira de *Política* dedicado ao desvio de função do governo dos *superiores* denominada *Da tirania e seus remédios*, ali o autor demonstra quais armas deveriam ser utilizadas nessas ocasiões. O exercício do direito de revoltar contra o tirano não era novo dentro da tradição calvinista, conforme estudo de Armando Araújo Silvestre (2003). Calvino dedicou o último capítulo das *Institutas da Religião Cristã*, advogando que apenas aos magistrados caberia a resistência o governo mau (CALVINO, v. 4, 2006, p. 479), seguindo Althusius a mesma linha calvinista, atribuindo aos éforos o dever de resistir ao tirano (ALTHUSIUS, 2003, p. 352). Se aos *inferiores* não era dado o direito de resistir ao estado através de sedições ou de deposições ao governo dos superiores, contudo, aqueles guardam o direito de não oferecer respeito e acatamento a ordem daqueles.

A vida simbiótica deve então resolver seus próprios problemas. O contrário da vida simbiótica é o monasticismo. Provendo Deus aquilo que comunidade precisa para o bem viver, seria egoísta ao simbiótico romper com a vida em comunidade e buscam a vida de *reclusos, monges e eremitas* (ALTHUSIUS, 2003, p. 112). Se faz importante lembrar que o rompimento com a denominada ordem medieval estava ainda em curso em alguns lugares da Europa, constituindo o ideal monástico ainda como aquele a de pertencimento da verdadeira espiritualidade e ligando a vida contemplativa o verdadeiro trabalho. Para romper com esse ideário ainda presente, Althusius lembra que Caim recebeu a vida errante como castigo enquanto a vida piedosa é sempre descrita na Bíblia como política-simbiótica.

O conceito de simbiótica é assim emprestado, mas reinventado a partir de bases calvinistas, gerando um modelo de governo que se poderia apontar, historicamente, como aquele vivenciado na cidade de Genebra, iniciado durante a segunda estada do reformador francês. Esse conceito ainda gera as bases para a doutrina federalista ou cooperativista, redesenhando também a relação e estabelecendo um critério de julgamento de atuação entre aqueles que governam para com aqueles que são governados. A base filosófica jus política ainda se completaria na Política como o papel devido da *prudência*.

3. O papel da prudência e seu uso devido

O governo é outorgado pelo povo aos magistrados e a esses cabe a prudência no exercício de seu governo. A prudência é então exaltada como princípio político através de exemplos históricos e bíblicos, onde frases de Sêneca e textos atribuídos ao Rei Davi são trazidos para corroborar a vantagem de o magistrado agir com toda prudência (ALTHUSIUS, 2003, p. 272-274). Conceitualmente, Johannes Althusius aceita a definição de prudência tal qual a de Cícero que a relaciona com sabedoria e entende que as duas devem buscar a verdade essencial para determinada matéria.

Althusius divide a prudência política em duas partes: uma em seus *componentes* e outra em seus *tipos*.

Como **componentes** da busca da prudência política, o teórico alemão, fala sobre *escolha e entendimento político* do que se deve escolher ou evitar na administração da comunidade e a *prática* (ALTHUSIUS, 2003, p. 274).

Por *escolha*, fala-se da arte de saber optar por aquilo que é útil e aquilo que não é útil, bom e honesto. Uma boa escolha é o encontro da desconfiança e da dissimulação – com a

primeira o magistrado aprender a não aprovar nada sem nenhum critério, e a dissimulação na concepção althusiana, é a arte de esconder o que está pensando e sentindo (ALTHUSIUS, 2003, p. 300). A escolha é derivada do entendimento político que lhe pavimenta a ação e por isso é dedicada mais tempo na exposição do livro.

O *entendimento político*, por sua vez, está dividido em doutrina e prática. Por doutrina o que se busca antes de tudo é como aprender, e para Althusius se aprende de duas formas, ouvindo e lendo, sendo a primeira mais eficiente na arte de governar que a segunda:

A melhor maneira de aprender é ouvindo pessoalmente o mestre. Deve-se buscar a experiência e a prática dos homens cultos por meio das conversações com personagens insignes, com teólogos, juristas, filósofos, historiadores, generais, soldados e outros. Um príncipe pode aprender mais um breve colóquio em torno de uma mesa com esses homens, ou enquanto caminha, peregrina ao seu lado e os consulta, do que em período de tempo maior nas escolas. (ALTHUSIUS, 2003, p. 275).

O magistrado se cerca de notáveis para o bom exercício de seu governo, destaque-se que entre esses notáveis estavam os teólogos, demonstrando também o lugar da religião como conselheira da ordem. A leitura deve também servir para aprender. Contudo, em ambas, leitura e audição, o cuidado do magistrado é para não se perder em discussões longas e fúteis no campo prático, por isso aconselha que o magistrado deve conhecer as regras da vida, a natureza do povo e a natureza do mando.

Quanto à primeira, a regra da vida e da administração diz respeito a conhecer a vontade de Deus através de suas leis. Deus expressa sua vontade através de dois tipos de lei: a comum e a peculiar. A lei comum é aquela destinada a todos os homens, superiores e inferiores, e encontra-se prescrita nos Dez mandamentos. Sobre os mandamentos, sobressai uma leitura de cunho político, tal leitura é deliberada pois:

A matéria básica dos Dez mandamentos é, de fato, política, na medida e que dirige a vida simbiótica e prescreve o que deve ser feito nela;

porque ensina a vida caridosa e justa, a piedade para com Deus e a justiça para os simbióticos. A vida contemplativa e a prática são abarcadas por ela, embora o primeiro e o último preceitos tenham em como único propósito a construção da alma nos homens e sejam meramente especulativos. Portanto, a matéria básica dos Dez Mandamentos é fundamentalmente natural, essencial e apropriada à política. (ALTHUSIUS, 2003, p. 288).

Aqui temos a razão para que a educação vise o conhecimento de Deus, a virtude da lei comum é a própria lei de Deus, com um alcance religioso e social para toda a comunidade. Tal interpretação quanto ao alcance do decálogo era nova na tradição calvinista, que entendia seu alcance no plano religioso e da sociabilidade. O caráter simbiótico da comunidade exige então uma interpretação política dos mandamentos para que as bases da boa convivência sejam estabelecidas a todos.

Os Dez Mandamentos não prescrevem sobre todas as demandas, por isso a necessidade de uma lei peculiar, coordenando a vida civil e religiosa nas *lacunas* deixadas pela lei comum. A diferença entre as duas é que a lei comum é permanente, imutável, enquanto a peculiar não é permanente, mutável e sujeita a alterações.

Em segundo lugar, o magistrado deve conhecer a natureza do povo. No designativo povo o que se pensa é a multidão e a plebe. Os costumes das pessoas para quem os magistrados governam. Sua cultura, idade, condições, educação que constituem o povo:

A natureza, a condição e a atitude de seu próprio povo, ou do povo submetido a ele, tem que ser percebidas, exploradas e estendidas para que ele saiba como e com que meios pode lidera-lo e motiva-lo, como que esse povo se ofende, como dirigi-lo e que espécies de leis e formas de governo são, conseqüentemente, mais apropriadas. (ALTHUSIUS, 2003, p. 292).

O relevo físico da cidade e sua influência também são objetos de estudo, e como ele influencia os povos. Porém, o magistrado deve ser prudente também no conhecimento dos povos que fazem fronteira a sua comunidade por causa de tratados e acordos comerciais que podem ser celebrados, guerras e outros tipos de transações também podem ser encetados por eles.

Em terceiro e último lugar, naquilo que o magistrado deve aprender para o devido uso da prudência, quanto ao *entendimento político*, está a natureza de seu mando. A benevolência e a reverência fazem parte dessa natureza de mando, a primeira diz respeito a atitude que o magistrado deve ter quanto ao trato para com seus liderados, a busca é por um tratamento humanizado dos que são liderados. O resultado da benevolência é a reverência, aqui a resposta do povo ao tratamento que lhe é dado.

Depois de abordarmos a *escolha*, o entendimento *político* vem a seguir a *prática*. A prática está junto com a experiência, que demonstra o que deve ser feito e buscado ou o que deve ser desfeito e evitado visando a segurança da comunidade.

Aqui se apercebe como funciona os **componentes** da prudência com um todo. O entendimento político, onde o magistrado em leitura e em ouvir os que são mais experientes, busca o entendimento do uso da lei comum e peculiar, percebendo ainda natureza de seu povo e dos povos que lhe fazem fronteira, busca ser benevolente visando em troca a reverência. Tal entendimento se reproduz na prática e experiência na busca da segurança da comunidade, servindo o entendimento político e a prática como bússola para próximas escolhas.

A seguir vem os **tipos** de prudência. Althusius elenca dois tipos de prudência, a própria e alheia. O primeiro tipo se constitui em um movimento raro e o segundo constituído a partir de conselheiros que são instituídos. Mais uma vez, o caráter simbiótico da humanidade traça aqui sua necessidade do outro. O próprio Althusius sugere os temas que os magistrados não devem decidir por si mesmos, buscando conselhos ao senado e a seus conselheiros: *o bem-estar dos súditos, o exercício do culto divino, a abolição da idolatria, a promulgação de leis, a decretação da guerra e da paz e a coleta de taxas extraordinárias* (ALTHUSIUS, 2003, p. 303).

Considerações finais

Um estudo da filosofia política de Johannes Althusius aponta que a vida comunitária, simbiótica, bem como a prudência (componentes e tipos) devem ser compreendidos pelos governantes e governados para a existência do viver bem. Além disso, podemos elencar outros pontos de aplicação dessa filosofia.

Primeiro, ela lançou bases para a doutrina do federalismo e cooperativismo quando reconhece a necessidade da alteridade como presente na constituição da própria humanidade.

A incapacidade humana de que seus indivíduos em separado produzam bens de serviços é visto não como algo negativo, mas positivo para a construção de uma sociedade onde o povo tem participação ativa.

Segundo, localiza a religião no seu caráter político para dentro da sociedade. Ainda respirando as conquistas do movimento da Reforma Protestante, a teoria política althusiana estabelece a separação da Igreja e do Estado situando o papel de cada uma dessas esferas. Contudo, o caráter da mensagem religiosa alcança dimensão política quando estabelece a forma de moral a ser vivenciada pela comunidade.

Terceiro, busca a condução do governo em sua forma prática. A outra marca da filosofia política althusiana é seu pragmatismo, se o príncipe ou magistrado prudente é aquele que lê e ouve conselhos, tais movimentos devem ser estabelecidos na vida prática do povo ou reino total.

Referências

ALTHUSIUS, Johannes. **Política**: política metodicamente apresentada e ilustrada com exemplos sagrados e profanos. Tradução Joubert de Oliveira Brízida. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 2003.

CALVINO, João. **As Institutas da religião cristã**, v.4. tradução Waldyr Carvalho Luz. 2.ed. São Paulo: Cultura Cristã, 2006.

LATOURETTE, Kenneth Scott. **Uma história do cristianismo**, v. 2. Tradução Heber Carlos Campos. São Paulo: Hagnos, 2006.

SABINE, George H. **História das teorias políticas**. V. 1. São Paulo: Fundo de Cultura, 1964.

SKINNER, Quentin. **As fundações do pensamento político moderno**. Tradução Renato Janine Ribeiro. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras: 1996.

SILVESTRE, Armando Araújo. **Calvino e a resistência ao Estado**. São Paulo: Mackenzie, 2003.

TAYLOR, Charles. **Uma era secular**. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

Johannes Althusius e a Construção da Primeira Filosofia Política Calvinista: um estudo
inicial

[1] Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Católica de Pernambuco. Mestre em Ciências da Religião também pela UNICAP. Bacharel em Direito e Teologia pela UNICAP. Mestrando em Direito pela UFPB. Bacharel em Teologia pelo Seminário Teológico Congregacional do Nordeste. Atualmente é Diretor do Seminário Congregacional do Nordeste-PE